

PORTARIA Nº 160/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares no total de 20 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no da rodoviário ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Fernando Yukio Muramoto	18/03/2019	08/07/2024
	18/03/2020	22/07/2024
	18/03/2021	23/07/2024
	18/03/2022	27/07/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 08 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 161/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Fernando Yukio Muramoto	18/03/2022 18/03/2023	26/12/2023 09/01/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 26 de dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 162/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (quinze) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da rodoviário relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Gilberto Fernandes Vieira	01/04/2023 01/04/2024	16/04/2024 15/05/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 16 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 163/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Gilmar Terezinha Hipolito Campese	14/09/2020	03/01/2024
	14/09/2021	01/02/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 03 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 164/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 10 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no da CRAS ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Helenice de Moura Fernandes	31/03/2023	10/07/2024
	31/03/2024	19/07/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 10 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 165/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 20 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da assistência social relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Helenice de Moura Fernandes	31/03/2023 31/03/2024	10/05/2024 30/05/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 10 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 166/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Ivanilda Aparecida de Piava	22/02/2022 22/02/2023	02/01/2024 31/01/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 02 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 167/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (quinze) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da rodoviário relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Jair dos Santos	15/01/2022	22/02/2024
	15/01/2023	07/03/2024
	15/01/2022	22/02/2024
	15/01/2023	07/03/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 22 de fevereiro de 2024 e 11 de março de 2024 revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 168/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
José Nildo dos Santos	01/09/2022 01/09/2023	28/02/2024 28/03/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 28 de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 169/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Jusulene Aparecida dos Santos	01/06/2022 01/06/2023	21/12/2023 19/01/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 21 de dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 170/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da Assistência Social relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Luciana de Freitas	18/08/2021 18/08/2022	08/01/2024 22/01/2023

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 15 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2024. **Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 08 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 171/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da Emater relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Luiz Alberto Bertoni	01/03/2022	15/01/2024
	01/03/2023	04/02/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 15 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 172/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (quinze) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da rodoviário relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Luiz Carlos Campese	02/02/2022	24/04/2024
	02/02/2023	23/05/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 24 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 173/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 6

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Lurdes Regiane de Paiva	11/12/2021	11/04/2024
	11/12/2022	10/05/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 11 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 174/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Marcio Eduardo Fiuka Baumguertner	05/02/2020	09/01/2024
	05/02/2021	23/01/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 09 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 175/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no rodoviário relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Mariane Godoy da Silva	15/10/2020	02/05/2024
	15/10/2021	31/05/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 02 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 176/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 10 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no assistência social relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Mileny Valerio de Lima Bertoni	18/10/2020 18/10/2021	08/07/2024 17/07/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 08 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 177/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 15 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Mirian de Carvalho Paiva	01/03/2023 01/03/2024	08/02/2024 22/02/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 08 de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 178/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 15 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Mirian de Carvalho Paiva	01/03/2023 01/03/2024	01/03/2024 15/03/2024

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 8

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 01 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 179/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Odair José Carvalho da Silva	10/01/2020	22/01/2024
	10/01/2021	20/02/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 22 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 180/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 15 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no da saúde ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Odair José Carvalho da Silva	10/01/2019	23/05/2024
	10/01/2020	06/06/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 23 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 181/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 15 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no da saúde ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Pedro Batista de Lima	28/06/2020	16/04/2024
	28/06/2021	15/05/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 16 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 182/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder 12 dias de férias antecipadas aos servidores) abaixo nominados, lotados no setor da educação em virtude as férias escolares ao período aquisitivo que mencionado a baixo:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Maikon José Vieira	04/11/2023 á 04/11/2024	08/07/2024 á 19/07/2024.

Luzia de Fátima Pereira Marcondes Moura	05/06/2024 á 05/06/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Ana Maria da Cunha	10/05/2024 á 10/05/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Aristeu Vieira	04/05/2024 á 04/05/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Ebrain Ramos	04/04/2024 á 04/04/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Victor Campese	03/06/2024 á 03/06/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Vanessa da Silva Bonifácio	03/06/2024 á 03/06/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Thaína Ramos Miranda	03/06/2024 á 03/06/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Patrícia Maria de Paiva	03/06/2024 á 03/06/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Maria Sebastiana Moreira Marcondes	03/06/2024 á 03/06/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Adriane Espósito dos Santos	03/06/2024 á 03/06/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Amanda Beatriz Luciano	03/06/2024 á 03/06/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Debora Teodoro de Moura Vicente	03/06/2024 á 03/06/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Fabiana Ferreira Silveira Rocha	03/06/2024 á 03/06/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Wesley Barbosa da Silva	16/02/2024 á 16/02/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Rafael Lima Soares	16/02/2024 á 16/02/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Marcilene Hosana de Paiva	04/02/2024 á 04/02/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Regiane Maria Alves	20/04/2024 á 20/04/2025	08/07/2024 á 19/07/2024.
Grazielle Aparecida Esposito da Silva	20/11/2023 á 20/11/2024	08/07/2024 á 19/07/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra com efeitos retroativos a partir da data de 08 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé,
Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 183/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (quinze) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da rodoviário relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Pedro Batista de Lima	28/06/2020 28/06/2021	16/04/2024 15/05/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 16 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé,
Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 184/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (quinze) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da educação relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Rafael Lima Soares	05/07/2021 05/07/2022	11/03/2024 09/04/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 11 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé,
Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 185/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Pagina 11

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no rodoviário relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Rosana Godoy da Silva	01/08/2022	18/05/2024
	01/08/2022	17/06/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 18 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 186/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Rosimeire Anhaia Maia	19/03/2021	15/02/2024
	19/03/2022	15/03/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 15 de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 56/2024

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 À 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Artigo 2º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 05 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 57/2024

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 À 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salto do Itararé, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais) e o do Presidente da Câmara Municipal, em parcela única, no valor de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais).

Artigo 2º - O Vereador que faltar a Sessão Ordinária ou Sessão Extraordinária terá descontado de seus subsídios o equivalente a proporção do Subsídio integral dividido pela quantidade de Sessões realizadas no mês referente à cada falta sem justificativa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 05 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 805/2024

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 À 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Artigo 2º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 05 de agosto de 2024.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 806/2024

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 À 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salto do Itararé, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais) e o do Presidente da Câmara Municipal, em parcela única, no valor de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais).

Artigo 2º - O Vereador que faltar a Sessão Ordinária ou Sessão Extraordinária terá descontado de seus subsídios o equivalente a proporção do Subsídio integral dividido pela quantidade de Sessões realizadas no mês referente à cada falta sem justificativa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 05 de agosto de 2024.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 187/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (quinze) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Rui Barros Martins	18/07/2021	14/01/2024
	18/07/2022	12/02/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 14 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 188/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 10 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no da saúde ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Sandra Mara de Oliveira	22/04/2023	30/05/2024
	22/04/2024	08/06/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 30 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 189/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Silvana Aparecida Marques	17/02/2023	17/03/2024
	17/02/2024	15/04/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 17 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 190/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (quinze) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Solange Aparecida de Lima	01/07/2021	06/03/2024
	25/01/2022	20/03/2024
	01/07/2021	21/03/2024
	25/01/2022	04/04/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 06 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 191/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Sônia Regina Valério	01/03/2022	05/01/2024
	01/03/2023	03/02/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 05 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 192/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Pagina 16

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 15 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no da saúde ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Wilton Souza Teixeira	23/07/2021	17/05/2024
	23/07/2022	01/07/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 17 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 193/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Wagner Rosa	01/10/2020	12/12/2023
	01/10/2021	31/12/2023

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 12 de dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 194/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares total de 15 dias ao servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Vanderlan Ferreira de Almeida	01/03/2018	16/01/2024
	01/03/2019	20/01/2024
	01/03/2019	20/03/2024
	01/03/2020	29/03/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 16 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 195/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no da saúde ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Alexandre Henrique de Sene	22/07/2021 22/07/2022	15/07/2024 13/08/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 15 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 196/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 15 dias ao servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Vilma Ferreira Leal Marques	01/08/2022 01/08/2023	19/06/2024 03/07/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 19 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 197/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias ao servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Elizangela Cristina da Silva	31/03/2022 31/03/2023	09/07/2024 07/08/2024

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Pagina 18

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 09 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 198/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias ao servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da administração relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Noeli Aparecida de Oliveira	05/06/2022	12/08/2024
	05/06/2023	18/09/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de 12 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 199/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias ao servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Walquiria Marques	29/06/2023	10/07/2024
	29/06/2024	08/08/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 07 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 58/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA PARALELA À RODOVIA PR-424, REVITALIZAÇÃO DO ACOSTAMENTO E ACESSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover a segurança viária, incentivar o uso de bicicletas e pedestres como meio de transporte e lazer, e melhorar a qualidade de vida da população, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, se necessário e demais procedimentos que venham a surgir, a obra de construção de ciclovia paralela à Rodovia PR-424, incluindo a instalação de New Jersey como barreira física separando a ciclovia da rodovia, bem como a revitalização do acostamento existente, mediante a execução de recapeamento asfáltico.

Localização: 424S0010EPR - DIV. PR/SP (PONTE RIO ITARARÉ) – ENTR. PR-151(A) (NÃO PAV) (P/ CARLÓPOLIS), do km 0 + 320 m ao km 1 + 032 m; 151S0047EPR - ENTR. PR-424 (A) (SALTO DO ITARARÉ) – ENTR. PR-424 (B) (AC. SALTO ITARARÉ), do km 81 + 850 m ao 82 + 930 m; 424S0030EPR - ENTR. PR-151(B) (AC. SALTO DO ITARARÉ) – AC. ALECRIM/ ALEMOA), no km 2 + 420 m; 424S0030EPR - ENTR. PR-151(B) (AC. SALTO DO ITARARÉ) AC. ALECRIM /ALEMOA), do km 2 + 440 m ao km 3 + 460m.

Coordenadas UTM: Início 640424.00; 7389229.00 – Término 638514.00; 7388085.00

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública tem como fundamento os seguintes argumentos:

I. **Segurança viária:** A construção da ciclovia, separada da rodovia por new jersey, proporcionará maior segurança aos ciclistas, reduzindo o risco de acidentes e garantindo a fluidez do tráfego. A medida visa evitar acidentes envolvendo ciclistas e veículos motorizados, oferecendo uma alternativa segura para os usuários de bicicletas.

II. **Mobilidade urbana sustentável:** A ciclovia incentivará o uso de bicicletas como meio de transporte alternativo, contribuindo para a redução da poluição atmosférica e sonora, além de promover a saúde e o bem-estar da população. Estudos demonstram que o uso regular de bicicletas reduz os níveis de estresse e melhora a qualidade do ar, beneficiando tanto o meio ambiente quanto a saúde pública.

III. **Melhoria da infraestrutura:** A revitalização do acostamento e acesso, com a execução de recapeamento asfáltico, proporcionará melhores condições de tráfego, aumentando a vida útil da via e reduzindo os custos de manutenção. A modernização da infraestrutura rodoviária é essencial para o desenvolvimento econômico e para a segurança dos usuários, garantindo uma rodovia mais eficiente e durável.

IV. **Desenvolvimento econômico e turístico:** A obra contribuirá para o desenvolvimento econômico e turístico do município, atraindo novos investimentos e promovendo a qualidade de vida da população. Uma infraestrutura moderna e segura é fundamental para atrair turistas e investidores, fomentando o crescimento do comércio local e a geração de empregos. A ciclovia também poderá ser integrada a roteiros turísticos, valorizando as belezas naturais e culturais da região.

V. **Promoção da saúde pública:** Incentivar o uso de bicicletas contribui para a redução de doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade e doenças cardiovasculares, além de promover a prática de atividades físicas. Uma população mais ativa e saudável reduz os custos com saúde pública e aumenta a qualidade de vida dos cidadãos.

VI. **Inclusão social:** A ciclovia permitirá o acesso seguro a pessoas de todas as idades e condições físicas, promovendo a inclusão social e a acessibilidade. Uma cidade mais acessível e inclusiva é um direito de todos e um dever do poder público.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 20

Art. 3º A execução da obra será realizada por meio de contratação de empresa por processo licitatório, observadas as normas técnicas. O processo licitatório será conduzido de forma transparente e seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Observações:

- **Legislação:** Foram consultadas a legislação pertinente para verificar os requisitos específicos para a declaração de utilidade pública e os procedimentos a serem adotados. A conformidade legal é fundamental para assegurar a validade e a eficácia do decreto.
- **Desapropriações:** Caso venha a ser necessário desapropriar imóveis para a execução da obra, o município seguirá os procedimentos previstos na legislação específica, garantindo o direito à justa indenização dos proprietários afetados. O processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente e justa, respeitando os direitos dos cidadãos e as normas legais vigentes, caso for necessário.

Salto do Itararé, em 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59/2024

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06 de agosto de 2024 e da outras providencias.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta a data de 06 de agosto de 2024.

§ 1º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderão ser instituídos plantões, nos casos julgados necessários.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 21

EDITAL PSS Nº 07/2024

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Público Simplificado para contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público para o cargo de Farmacêutico e dá outras providências.

EDITAL 007/2024.

De ordem do Exm.º Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados, a abertura do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, para contratação temporária**, a Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/Pr, destinado a seleção de pessoal, o qual se regerá pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e pelas demais disposições legais vigentes, considerando:

- I- A urgência e a necessidade de contratar profissional temporário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- II- A necessidade de assegurar os serviços do Sistema Único de Saúde.
- III- A necessidade de assegurar os serviços essenciais à população com qualidade e pronto atendimento no Sistema Único de Saúde.
- IV- A vaga disponível trata-se para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

- V- Que a contratação de servidor em caráter temporário está em conformidade com a Lei Municipal nº 524/2021.

Resolve:

TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Público Simplificado - PSS, para a seguinte função: **Farmacêutico**.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Público Simplificado, de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Itararé/Pr, exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, suprimindo a vaga existente em **TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR**.

1.2- A vaga de farmacêutico será destinada para atuar na Farmácia Municipal e na Farmácia Interna do Hospital Municipal;

1.3- A vaga será disponibilizada para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento com servidores efetivos, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, definidas em legislação específica.

1.4- Este Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em **Prova de Títulos e Comprovação de Experiência**.

1.5- A contratação deste edital será realizada através de Contrato de Regime Especial, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

1.7- O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou interrompido conforme a necessidade do município.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 23

1.8- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes a este Processo Seletivo Público Simplificado, conforme as normas estabelecidas neste edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições aqui estabelecidos, bem como aqueles que forem publicados durante a execução deste processo seletivo.

1.9 - Os candidatos classificados fora do número de vagas previstas neste edital, comporão automaticamente o cadastro reserva, podendo ser convocado conforme a necessidades e interesse público da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/Pr.

1.10 - Este Teste Seletivo Público obedecerá ao seguinte calendário de eventos:

<u>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</u>		
Nº	Evento	Data
01	Publicação oficial do extrato do edital	05/08/2024
02	Início e término das inscrições	07/03 á 09/03/2024
03	Homologação das inscrições e divulgação preliminar de classificação	12/08/2024
04	Recurso quanto à homologação das inscrições e classificação preliminar	13/08/2024
05	Divulgação da análise dos recursos do edital preliminar de classificação	15/08/2024
06	Divulgação do edital de homologação de classificação final	16/08/2024
07	Convocação dos aprovados	19/08/2024

2- DO REGIME JURÍDICO

2.1- A contratação ocorrerá em Regime Especial através de contrato por prazo determinado, podendo ser contratado ou recontratado por tempo menor a critério da Secretaria Municipal, ficando o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal responsável pela burocracia legal sobre a contratação e rescisão dos respectivos contratos temporários do que trata esse edital.

2.2- O contrato em Regime Especial não fará do candidato um funcionário efetivo em hipótese alguma, nem lhe garantirá os mesmos direitos em leis equivalentes aos funcionários efetivos admitidos através de Concurso Público.

2.3- O contrato poderá ser interrompido a qualquer momento constatado o não cumprimento das funções inerentes ao cargo ocupado ou demais problemas de ordem administrativa, financeira entre outras.

2.4- O Teste Seletivo Público destina-se ao provimento de vagas no cargo descrito no quadro abaixo:

QUADRO DE CARGOS					
COD	Nomenclatura	Carga Horária semanal	Vagas	Vencimentos	Requisitos Mínimos / Qualificação Profissional
01	Farmacêutico	40 horas	01	R\$ 4.376,20	Curso Superior de Farmácia e Registro no Conselho de Classe. (CRF) do Paraná.

3. DA DIVULGAÇÃO

3.1- A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e as divulgações referentes às etapas deste Teste Seletivo Público dar-se-ão através do site oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé no endereço: www.saltodoitarare.pr.gov.br e **Diário Oficial do Município**.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1- DAS INSCRIÇÕES

4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

4.2 A inscrição no Teste Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3 **A inscrição ocorrerá entre os dias 07,08 e 09 de agosto de 2024, das 8:30h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h, na sede da Prefeitura Municipal.**

4.4 Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

4.5 **No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a CÓPIA simples dos seguintes documentos:**

a) Cópia de documento de identidade de reconhecimento nacional que contenha fotografia;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia simples do Certificado de Conclusão de Curso de Farmácia ou Diploma;

d) Cópia do Registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR-

e) Comprovante de experiência comprovada na área pretendida e títulos na área pretendida.

4.5.1 Não serão admitidas inscrições cujos documentos exigidos sejam enviados por Whatsapp e-mail.

4.6 O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, fornecido no ato da inscrição, de forma legível, e da apresentação dos respectivos documentos citados no item 2.5.

4.7 Será permitida a inscrição por procuração específica individual com firma reconhecida por autenticidade, acompanhada de cópias dos documentos de identidade do candidato e do procurador, devidamente autenticadas. A procuração e as fotocópias dos documentos deverão ser anexadas ao Requerimento de Inscrição.

4.8 O candidato inscrito, por procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do Requerimento de Inscrição.

4.9 O preenchimento da Ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial o direito de excluí-lo do Processo Seletivo, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

4.10 **O candidato não poderá após a inscrição, sob qualquer hipótese, incluir ou alterar as informações efetuadas.**

4.11 O candidato que fizer constar declaração falsa em qualquer documento; deixar de apresentar os documentos exigidos ou deixar de atender as exigências do presente edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Teste Seletivo com a consequente anulação do ato de contratação, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA



Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 26

5.1- As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado o direito de se inscreverem no em Teste Seletivo Público, reservando-se para estes candidatos 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas conforme Decreto 9.508/2018, desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a tal valor.

5.2- Não haverá vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência por se tratar de um Processo Seletivo Simplificado com número de vagas inferior à previsão legal para tal.

6 –DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO

6.1. Para inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado – PSS regido por este edital o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

6.2 - Ter nacionalidade brasileira com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no país;

6.3 - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 60 (sessenta) anos na data da contratação;

6.4 - Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;

6.5 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

6.6- Ter a escolaridade /formação mínima **concluída** exigida para cada cargo;

6.7 – Estar regularmente cadastrado no seu respectivo Conselho de Classe em Farmácia.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1- PROVA DE TÍTULO

7.1.1 -A classificação do Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

7.1.2 – Com relação ao tempo de serviço será pontuado somente o tempo dos últimos 5 (cinco) anos, dentro do período de 01/01/2019 a 31/01/2024, no cargo pretendido pelo candidato.

7.2- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS.

7.2.1- Para contagem de títulos e experiência comprovada na área pretendida, será considerado o descrito no quadro abaixo:

7.2.2 TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
	Cursos de aperfeiçoamento na área da Saúde voltado para Farmácia * (Mínimo de 16 horas)	0,5 (zero vírgula cinco)
TÍTULOS*	Especialização Latus Sensu na área da saúde voltado para Farmácia com no mínimo 360 horas *	1,0 (um vírgula zero)
	Mestrado na área da Saúde voltado para Farmácia.	1,5 (um vírgula cinco)
	Doutorado na área da Saúde voltado para Farmácia *	2,5 (dois vírgula cinco)
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA	De 03 meses até 18 meses	0,5 (zero vírgula cinco)
	De 19 meses até 30 meses	1,0 (um vírgula zero)
	De 31 meses até 42 meses	1,5 (um vírgula cinco)
	De 43 meses até 60 meses	2,0 (dois vírgula zero)

*Fica estabelecido o limite de até 04 (Quatro) cursos de Aperfeiçoamento e de até 02 (dois) títulos de Especialização na área da Saúde para fins da pontuação expressa no quadro acima.

7.3- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.3.1- Para fins de pontuação por experiência profissional serão considerados os últimos 05 (cinco) anos exercidos, do período de 01/01/2019 a 31/01/2024, como comprovação de experiência dentro da função de Farmacêutico. Quando for o caso de períodos trabalhados de forma concomitante, este período será contabilizado uma única vez.

7.3.2- Quando utilizada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para comprovação de tempo de experiência, a mesma deve ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e das páginas do Contrato de Trabalho.

7.3.3- Os Títulos informados deverão estar legalizados/registrados junto aos órgãos/conselhos de classes competentes e serem comprovados por meio de documentação original ou cópia autenticada.

8-DA APTIDÃO E INAPTIDÃO PARA O CARGO

8.1- O candidato deverá estar apto para assumir o cargo caso a vaga ofertada deva ser suprida imediatamente. Se ficar classificado aguardando o surgimento de vaga posterior, do mesmo modo o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da contratação.

8.2- A **INAPTIDÃO TEMPORÁRIA** por licença saúde ocorrida na data de Comprovação de Títulos é justificada somente pela apresentação de **ATESTADO MÉDICO**, pelo candidato ou por procurador habilitado por instrumento particular de procuração.

8.3- O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida sem prejuízo ao chamamento dos demais classificados, podendo ser chamado posteriormente caso haja vaga.

8.4- Cessada a inaptidão temporária o candidato deverá apresentar atestado médico comprovando a sua aptidão ao trabalho que será ratificado por médico do trabalho do município, desde que ocorra durante a vigência deste Processo Seletivo.

9. DA CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E DIVULGAÇÃO

9.1- A Classificação Provisória dos candidatos será divulgada no dia **12/08/2024**, em Edital específico, disponível no endereço eletrônico do Município www.saltodoitarare.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município.

9.2- A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

9.3- Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os fatores de desempate na seguinte ordem:

- a) Maior pontuação por títulos;
- b) Maior pontuação por experiência comprovada;
- c) A vaga será do candidato com maior idade (dia, mês e ano)
- d) Maior número de filhos menores de 12 (Doze) anos;

9.4- A Classificação Final dos candidatos será divulgada no dia **16/08/2024** em Edital específico disponível via internet, no endereço eletrônico do Município www.saltodoitarare.pr.gov.br no Diário Oficial do Município.

9.5- Os candidatos classificados após o número de vagas ofertado serão classificados como reservas de vagas.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação da Classificação Preliminar no site oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé serão aceitos questionamentos, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo:



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 29

a) Os questionamentos devem estar devidamente fundamentados e apresentado em formulário específico para recursos que está disponibilizado em anexo neste edital.

b) O candidato deve preencher o formulário esclarecendo a inconformidade constatada segundo sua opinião.

c) O formulário de recurso deverá ser preenchido, assinado e entregue em envelope lacrado pelo candidato, o qual deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal no Recursos Humanos, situado na Rua: Eduardo Bertoni Junior, nº471 - Centro – Salto do Itararé/PR, no dia **13/08/2024**, no período das **08:30 as 11:00 e 13:00 às 16:00h**.

10.2- Não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Especial deste PSS os questionamentos protocolados fora do prazo, que não estiverem devidamente justificados e fundamentados ou encaminhados de forma diferente do estabelecido nesse Edital.

10.3- Serão desconsiderados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Especial deste PSS questionamentos relativos ao preenchimento do formulário de inscrição pelo candidato.

10.4- Os recursos serão analisados por Comissão Especial do PSS, formalmente designada pelo Poder Executivo e Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer conclusivo.

10.5- Julgado procedente o recurso o candidato terá seu nome reclassificado.

10.6- No dia **16/08/2024** será divulgada a Classificação Oficial após a análise dos pedidos de recursos.

11. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

11.1- O provimento do cargo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

11.2- O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé - Estado do Paraná.

11.3- O candidato convocado terá o prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação para tomar posse. Não ocorrendo a apresentação e a respectiva posse, o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Departamento de Recursos Humanos o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

11.4- Caso o candidato não deseje assumir de imediato a posse, deverá assinar termo de desistência, possibilitando Departamento de Recursos Humanos convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

11.5- O Processo Seletivo Simplificado terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de homologação de classificação final dos resultados, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses a critério da Administração Pública.

11.6- O candidato poderá ser desligado do cargo antes do vencimento do Processo Seletivo Simplificado de acordo com interesse e necessidade da Administração Pública bem como de acordo com o seu desempenho profissional;

11.7- A posse no cargo, somente será deferida, mediante comprovação dos seguintes requisitos:



Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 30

- a) Ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- c) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- d) Comprovante de Endereço;
- e) Carteira de Identidade - RG;
- f) Título de Eleitor;
- g) Comprovante de quitação eleitoral;
- h) Regularidade com o serviço militar (homens);
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- k) Documento Escolar comprovando a escolaridade;
- l) Certidão de antecedentes criminais Estaduais e Federal;
- m) Declaração de não Acúmulo de Cargos;
- n) No caso de portadores de necessidades especiais, compatibilidade da deficiência atestada, com o cargo de opção do candidato, comprovada através de Junta Médica Oficial do Município, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo.
- o) Atestado de boa saúde física e mental a ser fornecido, por Junta Médica do Município ou por esta designada, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física.
- p) Declaração do respectivo Conselho Profissional comprovando a regularidade do mesmo.

11.8- A não apresentação dos documentos acima, por ocasião da posse, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Teste Seletivo Público.

11.9- Os candidatos aprovados serão admitidos por contrato de trabalho por tempo determinado.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO

12.1- SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO FARMACÊUTICO

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa, e execução de procedimentos e programas; realizar visita domiciliar quando necessário; Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realização de controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; Organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta atualização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com as normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; Participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos; Prestar assessoria na elaboração de projetos de construção e montagem de área específica; Participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; Executar, propor outras atividades que contribuam para eficiência de seu trabalho, e outras atividades afins.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A coordenação do Processo Seletivo Simplificado ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, designada pela Portaria nº 159/2024, de 01 de agosto de 2024.

13.2- A habilitação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a posse imediata, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo a vaga existente, na ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada às disposições pertinentes, sobretudo à necessidade e às possibilidades da administração.

13.3- A inexatidão das informações falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo **Simplificado**, **anulando todos os atos decorrentes da inscrição.**

13.4- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Prefeitura de Salto do Itararé, 05 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SLIVA. PREFEITO MUNICIPAL

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 32

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº07/2024**

COMISSÃO ESPECIAL DO PSS Nº07/2024.

NOME COMPLETO: _____

Telefone de contato: () _____

PONTUAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO: _____

CARGO CONCORRIDO:

() FARMACÊUTICO

DESCRIÇÃO DA CONTESTAÇÃO

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 05 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 33

Assinatura do candidato: _____

Salto do Itararé, PR, _____ de agosto de 2024.

PARECER DA COMISSÃO DO PSS nº 007/ 2024

Salto do Itararé, PR, _____ de Agosto de 2024.